DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1821/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/822/2014
PROTOCOLO	: 1466023
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
CONVENIADA	: FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Convênio nº. 21.733/2013**,** celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Desporto e lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de investimentos Esportivos e a Federação de Atletismo de Mato Grosso Sul, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 21.733/2013,** celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Desporto e lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de investimentos Esportivos e a Federação de Atletismo de Mato Grosso Sul, tendo por objeto o apoio financeiro para a execução das ações referente ao Projeto: "TROFÉU CENTRO OESTE DE ATLETISMO MIRIM 2013."

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 8), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 9) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 87.652,84 (oitenta e sete mil novecentos e trinta sete reais e oitenta quatro centavos), conforme relacionado abaixo:

- Valor pactuado: R$ 87.652,50;
- Aplicação financeira: R$ 285,34;
- Total: R$ 87.937,84
- Valor executado: R$ 73.652,50;
- Valor devolvido: R$ 14.285,34 e,
- Total: R$ 87.937,84

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público

de Contas e **VOTO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 21.733/2013,** celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Desporto e lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de investimentos Esportivos e a Federação de Atletismo de Mato Grosso Sul, tendo por objeto o apoio financeiro para a execução das ações referente ao Projeto: "TROFÉU CENTRO OESTE DE ATLETISMO MIRIM 2013", como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Convênio nº. 21.733/2013**,** celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Desporto e lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de investimentos Esportivos e a Federação de Atletismo de Mato Grosso Sul, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS